



Associação Portuguesa de Hotelaria Restauração e Turismo

INFOALERTA 05.22

Data	20 de janeiro de 2022
Assunto:	Fornecimento de bens ou serviços de alojamento em empreendimentos turísticos ou estabelecimentos de alojamento local, quando mediado por intermediários.

Caras e Caros Associados,

O fornecimento de bens ou serviços de alojamento em empreendimentos turísticos ou estabelecimentos de alojamento local, quando mediado por intermediários, como por exemplo as plataformas eletrónicas, tem, desde dia 1 de janeiro de 2022, três novas regras específicas:

1. Proibição de contratos com cláusulas contratuais que obriguem os Associados a garantir que o intermediário oferece ao mercado o bem ou serviço ao melhor preço.

Fica garantido, por esta via, que os Associados possam oferecer, livremente, o bem ou serviço a um preço inferior, igual ou superior ao oferecido pelo intermediário.

2. Impedir que um intermediário, depois de negociar com os Associados determinada comissão pelos serviços de intermediação, venha mais tarde oferecer um preço, a outras empresas ou aos consumidores, mais reduzido, fazendo-o a expensas da respetiva comissão.

3. Evitar que as empresas intermediárias façam repercutir as proibições anteriores no valor das comissões cobradas aos Associados nos contratos celebrados.

Estas referidas regras, introduzidas pelo Decreto-lei n.º 108/2021, assumem-se como um contributo para o estabelecimento de um mercado concorrencial, livre de práticas comerciais que desequilibrem as relações económicas e isento de cláusulas abusivas, contrárias à boa-fé nas relações económica.

É aconselhável verificar os contratos celebrados com os intermediários, no quadro de fornecimento de bens ou serviços de alojamento em empreendimentos turísticos ou estabelecimentos de alojamento local, já que, possuindo cláusulas contrárias às acima referidas regras, deixarão de ter aplicação.

Com os meus melhores cumprimentos

Rodrigo Pinto Barros, Presidente